




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

000001

Ofício nº 06/2022
Assunto: solicitação (faz)

Pedrinhas/SE, 04 de maio de 2023.

Encaminhe-se ao Setor responsável de
licitação para as providências cabíveis.
Pedrinhas/SE, 04 de maio de 2023.

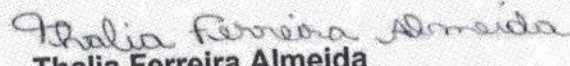

Edilvan Reis dos Santos
Presidente

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, objetivando a prestação de serviços profissionais específicos na área de Serviços advocatícios, estando o dispêndio com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, e sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios, na dotação abaixo especificada relativa ao exercício de 2023:

01.01 – Câmara Municipal
01.031.0028.2.001 – Administração da Câmara Municipal
3390.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Thalia Ferreira Almeida
Diretora de Departamento Administrativo
CPF nº 073.297.195-01

A Sua Excelência
Edilvan dos Reis Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pedrinhas – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

000002

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

$$IC = \frac{40.000,00 \times 100}{2.065.000,00} = 1,93 \%$$

Pedrinhas, 04 de maio de 2023.

Thalia Ferreira Almeida
Thalia Ferreira Almeida

Diretora de Departamento Administrativo
CPF nº 073.297.195-01




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

000003

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pedrinhas , 04 de maio de 2023


Edilvan dos Reis Santos
Presidente da Câmara Municipal



**POTARIA Nº 033/2023
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

**NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de atribuições legais e regulamentares:

RESOLVE:

ART. 01 - Nomeia as funcionárias a FÁBRICIA MOURA DORIA, portadora do RG Nº 2375844-9 SSP/SE e CPF – 062.349.515-54, Presidente, THALIA FERREIRA ALMEIDA portadora do RG nº2.681.345-9, SSP/SE, CPF – 073.297.195-01, Secretária, MICHELLY KARINE DA SILVA, portadora do RG Nº 539776427, SSP/SE CPF – 021.915.514.588, membro, para comporem a comissão permanente de licitação deste Poder Legislativo, os quais por este serviço não perceberão remuneração.

ART. 02 – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, em 03 de Abril de 2023.


EDILVAN DOS REIS SANTOS
Presidente




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

000005

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o PORTARIA N.º 33 de 03 de abril de 2023, designando a Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, Responsáveis pelos processos administrativos de licitação, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Pedrinhas/SE, 03 de abril de 2023.


Edilvan dos Reis Santos
Presidente

000006

Pedrinhas- Se, em 04 de maio de 2023

PROPOSTA: 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS
PEDRINHAS - SERGIPE

REFERENTE: PROPOSTA DE HONORÁRIOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS
ADVOCATICIOS.

PREZADO(A) SENHOR(A),

DIOGO DUARTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 50.433.884/0001-46 e inscrição Municipal n.º
000.1299001-3, sediada na Avenida Joaquim Macedo, n.º s/n, centro, Boquim - Sergipe,
neste ato devidamente representada por seu sócio administrador o Sr. Diogo Duarte
Oliveira, brasileiro, maior, capaz, solteiro, advogado inscrito na OAB/SE n.º 13.004, vem,
em atenção a solicitação verbal feita, apresentar proposta de honorários, relativa a
prestação de serviços relacionados.

Para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, quais sejam:

- Assessoria Jurídica
- Defesas Administrativas e Judiciais
- Consultoria Jurídica

Será cobrado a título de honorários o valor mensal de R\$ 5.000,00(cinco mil), pelo
período de 8 (oito) meses, sendo o valor global R\$ 40.000,00(quarenta mil) pelo qual a
firma proponente se compromete a executar os serviços objeto do presente contrato.

A presente proposta é válida pelo período de 60(sessenta) dias a partir de sua
apresentação.

Estão incluídos no preço global as despesas com mão de obra, encargos sociais, taxas e
impostos referente a prestação de serviços objeto deste contrato.

Sem mais para o momento, e certos da sua atenção, aproveitamos para manifestar votos
de estima e consideração.

Atenciosamente,



DIOGO DUARTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N.º 50.433.884/0001-46
DIOGO DUARTE OLIVEIRA
OAB/SE N.º 13.004



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000007

JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato
Pedrinhas/SE, 04 de maio de 2023.

Edilvan dos Reis Santos
Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Portaria n° xx de 04 de maio de 2023, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços advocatícios entre a Câmara Municipal de Pedrinhas e a empresa Diogo Duarte Oliveira Sociedade Individual de Advocacia, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3°, da Lei n° 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara Municipal de Pedrinhas não teve a oportunidade de organizar os seus serviços com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria na área do direito público, e que transmita a segurança para o Legislativo, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, empresa Diogo Duarte Oliveira Sociedade Individual de Advocacia configura com o conceito de notória especialização, tendo inclusive pós-graduação na área.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei n° 8.666/93 se reporta a "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

....." de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000008

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado." (o destaque é nosso.

CONSIDERANDO, que empresa Hamilton Passos Advogados Associados, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrue a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista ely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, que a capacitação técnica do citado profissional, atende, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços.

CONSIDERANDO, que empresa Hamilton Passos Advogados Associados conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Câmara.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que empresa Hamilton Passos Advogados Associados no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, inclusive, sendo reajustado em relação ao valor contratado no ano de 2023, onde a empresa Diogo Duarte Oliveira Sociedade Individual de Advocacia, vai executar os serviços de forma satisfatória.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000009

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pedrinhas, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso V, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Pedrinhas/SE, 04 de maio de 2023.

Thalia Ferreira Almeida
Thalia Ferreira Almeida
Diretora de Departamento Administrativo
CPF nº 073.297.195-01



PEDRINHAS-SE
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

000010

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2023 para contratação dos serviços advocatícios, junto a empresa Diogo Duarte Oliveira Sociedade Individual de Advocacia, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Pedrinhas/SE, 04 de maio de 2023.

Fabricia Moura Doria
FABRICIA MOURA DORIA
PRESIDENTE CPL
CPF Nº 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000011

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023
CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS.

Neste ato e na melhor forma de direito, tem o presente Contrato Particular de Serviços e Honorários Advocatícios:

CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas n.º 06, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. XXXXXXXXXXXXX, sob CPF n.º XXXXXXXXXXXX brasileiro, maior e capaz, Presidente.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXX, n.º s/n, centro, XXXXXX - Sergipe, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador o Sr. XXXXXXXXX, brasileiro, maior, capaz, solteiro, advogado inscrito na OAB/SE n.º XXXXX.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª - O segundo dos acima qualificado, se obriga a prestar os seus serviços profissionais de advocacia, na defesa judicial dos interesses da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal com exceção dos seguintes e adicionais serviços:

- Consultas ao Tribunal de Contas do Estado e da União e ao contencioso junto às mesmas cortes de contas.

Clausula 2ª - Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 0,00 (XXXXXXXXXX) mensais.

Cláusula 3ª - Este contrato tem vigência a partir de xx maio até 31 de dezembro de 2023.



000013

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Pedrinhas (SE), xx de Maio de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1 _____
CPF -

2 _____
CPF -



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

000014

Pedrinhas/SE, 04 de maio de 2023.

Ofício s/n

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Licitação na modalidade Inexigibilidade, minuta contratual, visando à prestação de Serviços especializados em Advocatícios .

Atenciosamente,

Fabricia Moura Doria
FABRICIA MOURA DORIA
PRESIDENTE CPL
CPF Nº 062.349.515-54

À
ASSESSORIA JURÍDICA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PEDRINHAS/SE



PEDRINHAS-SE
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

000015

PARECER JURÍDICO Nº 06/2023.

Inicialmente, cumpre observar que a Inexigibilidade em tela tem a necessidade de sua Justificativa minuta contratual, visando à Serviços advocatícios, desta Câmara escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua Contratação nos termos do art. 25 e o inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em face da notória especialização do proponente na área dos serviços a serem contratados.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Restou também provado nos autos, que a especialização do contratado é notória, e pode ser aferida através do seguinte documento trazido ao processo: desempenho anterior e atestados de capacidade técnica, demonstrado através dos documentos anexados ao processo.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista Marçal Justen Filho, in verbis:

"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente".

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

000016

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação" (grifos nossos).

Essa hipótese de inexigibilidade justifica-se ante a reunião dos três requisitos fixados no inciso supra: serviço técnico listado no art. 13, natureza singular do serviço e o profissional de notória especialização.

Essa hipótese de inexigibilidade justifica-se ante a reunião dos três requisitos fixados no inciso supra: serviço técnico listado no art. 13, natureza singular do serviço e o profissional de notória especialização.

A conceituação de notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que a empresa ou o profissional goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores. O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Prof. Antonio Roque Citadini orienta:

Exige ainda a lei que o objeto a ser contratado seja de natureza singular, ou seja, para a contratação direta, além das qualificações especiais do contratado, exige a lei que o objeto seja de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma individualizadora que justifique a inexigência do processo de licitação pública que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Assim sendo, o procedimento da licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo.

Acerca desse faustoso assunto transcrevemos o pensamento do inexcelsível Mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, no sentido de que:

".....são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas". (Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São RT,

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne Marçal Justen Filho:

"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de



000017

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

procedimento formal licitatório" (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).

Verifica-se que se trata da contratação de serviços elencados no art. 13, inciso I da Lei 8.666/93.

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei fartamente comentados no presente Parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos, que comprova a notória especialização do proponente.

Pelo exposto, opino pela viabilidade do presente Termo de Contrato, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira específica.

É o parecer, S.M.J.

* Amanda Bezerra Souza Alves
OAB/SE 7089

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**

000018

"DUARTE E SANTANA ADVOGADOS"

- **DIOGO DUARTE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 25182340 SSP/SE, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o CPF nº 034.725.195-17, com inscrição na OAB seccional Sergipe sob o nº 13.004, residente e domiciliado a Rua A Quadra 4, nº 09, Bairro Novo, Pedrinhas/SE, CEP 49.350-000, telefone (79) 99865-9625, e-mail: diogoduarteoliveira@hotmail.com.

Resolver constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "**Sociedade**", que se regerá pelos artigos 15 a 17 da Lei nº 8.906/94, com redação dada pela Lei nº 13.247/96, pelo Regulamento Geral da Advocacia, e pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a Razão social "**DIOGO DUARTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA**".

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento do titular que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede na Avenida Joaquim Macedo, nº s.n., Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360-000.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar o titular, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o sócio obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, compreendendo, ainda, a advocacia na área da arbitragem e a advocacia extrajudicial, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de dezembro de 2022.

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade em moeda corrente, é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

SÓCIOS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DIOGO DUARTE OLIVEIRA	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
-----	-----	-----	-----
TOTAL	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00

Da Responsabilidade do Titular

Cláusula Sexta: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo Primeiro: No exercício da advocacia com o uso da sociedade individual de advocacia, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar.

Parágrafo Segundo: Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o titular e a sociedade, fazendo constar o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil Titular e da sociedade.

Da Administração

Cláusula Sétima: A administração social cabe unicamente ao titular da sociedade.

Parágrafo Único: O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Oitava: Fica estabelecido que a apuração do resultado financeiro e do balanço patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes

disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês.

Da Extinção da Sociedade

Cláusula Nona: A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

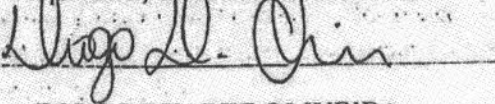
Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima: O titular da sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade individual de advocacia. Declaram, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta sociedade.

Do Foro

Cláusula Décima Primeira: Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito com exclusão de qualquer outro o foro da Comarca de Boquim/SE.

Boquim/SE, 19 de Dezembro de 2022



DIOGO DUARTE OLIVEIRA

OAB/SE 13.004

000021

TESTEMUNHAS:

Milena de Sá Fernandes

MILENA DE SÁ FERNANDES, brasileira, maior, capaz, solteira, portadora do RG: 7.020.896-4, CPF nº: 056.892.335-4 residente e domiciliada no Povoado Boa Vista do São João, Nº 04, Cidade de Boquim SE CEP: 49.360-000.

Agda Santana Souza

AGDA SANTANA SOUZA, brasileira, maior, capaz, casada, portadora do RG: 3.104.159-0, CPF nº: 006.866.275-04, residente e domiciliada na praça Maria José de Andrade Passos, Nº 32, Boquim se CEP: 49.360-000

000032



SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica o registro Contratual da Sociedade "DIOGO DUARTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA" Protocolado sob nº 1246/2023, no livro A-12, fls. 71, registrado em 07/02/2023, sob nº 1246/2023, no livro B-116 fls. 48/51, foi deferido pelo Secretário Geral em 07/02/2023, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regulamento Geral e o Artigo 6º do Provimento 170/2016 do Conselho Federal da OAB////////////////////.

Aracaju, 07 de fevereiro de 2023.


NILTON LACERDA DA SILVA FILHO.
Secretário Geral da OAB/SE.

000023



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

DIOGO DUARTE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

GEUDO ALVES DE OLIVEIRA
EDNA ALVES DUARTE

NATALIDADE

PEDRINHAS-SE

RG

25182340 - SSP/SE

DATA DE NASCIMENTO

12/04/1993

CPF

034.725.195-17

VIA

01

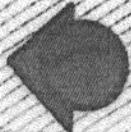
EXPEDIDO EM

24/08/2019

INACIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

13004



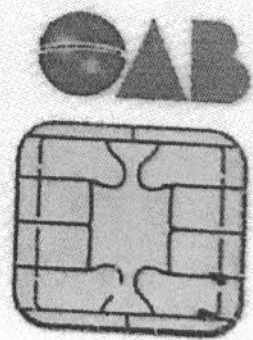
6

000024

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15750070

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



SINATURA DO PORTADOR

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. J.', written over a horizontal line.

OBSERVAÇÕES



000025

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

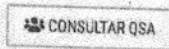
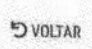
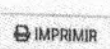
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.433.884/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/2023
NOME EMPRESARIAL DIOGO DUARTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 89.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV JOAQUIM MACEDO		NÚMERO SN *****	COMPLEMENTO *****
CEP 49.360-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOQUIM	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIOGODUARTEOLIVEIRA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (79) 9865-9625	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 11:52:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



CERTIDÃO NEGATIVA

Nome ou Razão Social: **DIOGO DUARTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome de Fantasia: *****

Logradouro: AV JOAQUIM MACEDO Número: S/N

Bairro : CENTRO CEP: 49360000

Município: BOQUIM CPF/CNPJ : 50433884000146

Período de Validade

04/05/2023 até 02/08/2023

Certificamos, para os devidos fins, em cumprimento a solicitação do Srº (a) requerente, fica constatado que o (a) mesmo (a) encontra (m) -se quites com a Fazenda Municipal.

Independente desta certidão, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar, a qualquer tempo, dívidas que por ventura venham a ser apuradas.

Esta certidão será válida por 90 (noventa) dias a constar de sua emissão.

BOQUIM, 04 de Maio de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Contribuinte em : <http://www.boquim.se.gov.br>.

Código de Autenticidade: **6A353922**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 183966 / 2023

Identificação do Contribuinte: 50.433.884/0001-46

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **50.433.884/0001-46** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **50.433.884/0001-46** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **04/05/2023**, válida até **03/06/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202305043RZ6E1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000028

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIOGO DUARTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 50.433.884/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:10 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **D935.CA3E.3B4B.862F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000029

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 10306/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DIOGO DUARTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OU

CPF/CNPJ N° 50.433.884/0001-46

Certidão emitida em: 04/05/2023 às 14:44:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 03/05/2023 às 23:01:26.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7953-5406-9



300030

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	DIOGO DUARTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Boquim	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 50.433.884/0001-46
Data da Emissão:	04/05/2023 17:57	Data de Validade:	* 03/06/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003504158 *	Nº da Autenticidade:	* 4978145908 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



000031

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	DIOGO DUARTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Execução Fiscal
Domicílio:	Boquim	Tipo	de Jurídica / 50.433.884/0001-46
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	04/05/2023 17:59	Data de Validade:	* 03/06/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003504160 *	Nº da Autenticidade:	* 6275747006 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



000032

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	DIOGO DUARTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Execução Patrimonial
Domicílio:	Boquim	Tipo	de Jurídica / 50.433.884/0001-46
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	04/05/2023 18:01	Data de Validade:	* 03/06/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003504162 *	Nº da Autenticidade:	* 1132320981 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
ARVALDO FONTES DO NASCIMENTO

000003

CONTRATO Nº 06/2023
CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS.

Neste ato e na melhor forma de direito, tem o presente Contrato Particular de Serviços e Honorários Advocatícios:

CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas n.º 06, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. EDILVAN DOS REIS SANTOS, sob CPF n.º 878.552.085-34, brasileiro, maior e capaz, Presidente.

CONTRATADO: DIOGO DUARTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 50.433.884/0001-46, sediada na Avenida Joaquim Macedo, n.º s/n, centro, Boquim - Sergipe, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador o Sr. Diogo Duarte Oliveira, brasileiro, maior, capaz, solteiro, advogado inscrito na OAB/SE n.º 13.004.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª - O segundo dos acima qualificado, se obriga a prestar os seus serviços profissionais de advocacia, na defesa judicial dos interesses da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal com exceção dos seguintes e adicionais serviços:

- Consultas ao Tribunal de Contas do Estado e da União e ao contencioso junto às mesmas cortes de contas.

Clausula 2ª - Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Cláusula 3ª - Este contrato tem vigência a partir de 04 maio até 31 de dezembro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000004

Cláusula 4ª - A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício de 2023:.

Cláusula 5ª - O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO

Cláusula 6ª - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo Escritório DIOGO DUARTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 50.433.884/0001-46, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Cláusula 7ª - O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

Cláusula 8ª - A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o foro da Comarca de Pedrinhas, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.


E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

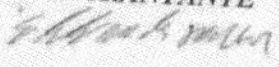



000033

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

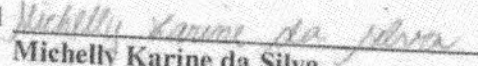
Pedrinhas (SE), 04 de Maio de 2023.

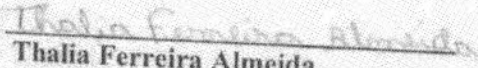

Diogo Duarte Oliveira sociedade individual de
advocacia
CONTRATADO


Edilvan dos Reis Santos
CONTRATANTE


Diogo Duarte Oliveira
OAB/SE 13.004, Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

1 
Michelly Karine da Silva
CPF - 021.915.145-88

2 
Thalia Ferreira Almeida
CPF - 073.297.195-01



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

000036

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE

Inexigibilidade nº 04 /2023

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade

OBJETO: Prestar serviços advocatícios.

CONTRATADO: Diogo Duarte Oliveira Sociedade Individual de Advocacia.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento licitatório de inexigibilidade a ser realizado.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Pedrinhas Ação: 2001 - Administração da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

NOTA DE EMPENHO: _____

Pedrinhas - SE, 04 de maio de 2023.

Edilvan dos Reis Santos
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 878.552.085-34



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

000037

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a justificativa de inexigibilidade de Licitação nº 04 /2023, celebrado entre esta Câmara e a empresa Diogo Duarte Oliveira Sociedade Individual de Advocacia, cujo objeto é contratação para prestar serviços advocatícios, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Pedrinhas, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Pedrinhas/SE, 04 de maio de 2023.

Fabricia Moura Doria
FABRICIA MOURA DORIA
PRESIDENTE CPL
CPF Nº 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO


006038

EXTRATO CONTRATO nº 06 /2023

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade
OBJETO: Contratação de serviços advocatícios.
CONTRATADO: empresa Diogo Duarte Oliveira
Sociedade Individual de Advocacia
VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do
contrato decorrente do procedimento licitatório de
inexigibilidade a ser realizado.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara
Municipal de Pedrinhas Ação: 2001 – Administração
da Câmara Municipal; Classificação de Despesa:
3390.35.00 – Serviços de Consultoria
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

NOTA DE EMPENHO: _____

Pedrinhas – SE, 04 de maio de 2023.


Edilvan dos Reis Santos
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 878.552.085-34



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

000009

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 06 /2023, celebrado entre esta Câmara e a empresa Diogo Duarte Oliveira Sociedade Individual de Advocacia, cujo objeto prestar serviços advocatícios, desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Pedrinhas, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Pedrinhas /SE, 04 maio de 2023.

Fabricia Moura Doria
FABRICIA MOURA DORIA
PRESIDENTE CPL
CPF Nº 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

000010

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa Hamilton Passos Advogados Associados, para prestar serviços advocatícios junto a Câmara Municipal de Pedrinhas, na Procuradoria ou a quem de direito, a Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em Câmaras Municipais, com Profissionais do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Pedrinhas (SE), 04 de maio de 2023.

Fabricia Moura Doria
FABRICIA MOURA DORIA
PRESIDENTE CPL
CPF Nº 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

000041

**PORTARIA Nº06 /2023
04 DE MAIO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;



PEDRINHAS-SE
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

000012

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

009043

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Fabricia Moura Doria CPF – 062.349.515-54 – Gestor do Contrato;

II – Thalia Ferreira Almeida CPF nº 073.297.195-01 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 06/2023, decorrente do Procedimento Licitatório Inexigibilidade nº 04 /2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Diogo Duarte Almeida Sociedade Individual de Advocacia	serviços advocatícios	08 meses

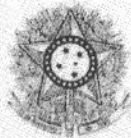
Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Pedrinhas – Se, em 04 de maio de 2023.


Edilvan dos Reis Santos
Presidente
CPF nº 878.552.085-34

000044

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DIOGO DUARTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.433.884/0001-46
Certidão n°: 18835994/2023
Expedição: 04/05/2023, às 14:37:29
Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOGO DUARTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.433.884/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.